



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000438385

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2058963-93.2025.8.26.0000, da Comarca de Fernandópolis, em que é agravante MINERATEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, é agravado ELIAS FRANCISCO DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AZUMA NISHI (Presidente) E CARLOS ALBERTO DE SALLES.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

TASSO DUARTE DE MELO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2058963-93.2025.8.26.0000

COMARCA: FERNANDÓPOLIS – 2ª VARA CÍVEL

AGRANTE: MINERATEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

AGRAVADO: ELIAS FRANCISCO DA SILVA

VOTO Nº 42616

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Multa cominatória. Arguição de inexigibilidade, por falta de intimação pessoal do devedor para o cumprimento da obrigação de fazer. Súmula 410 do STJ. Ciência inequívoca da obrigação em razão de recurso interposto para discuti-la. Medida de apoio ao cumprimento da ordem judicial. Agravante, ademais, tomou ciência inequívoca da penalidade em razão da impugnação ao cumprimento de sentença. Decisão mantida.

Recurso não provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MINERATEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (fls. 01/17), nos autos do cumprimento de sentença ajuizado por ELIAS FRANCISCO DA SILVA, contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis, Dr. Heitor Katsumi Miura (fls. 621 dos autos de origem), que rejeitou impugnação e alegação de necessidade de intimação pessoal para pagamento da multa cominatória.

Sustenta o Agravante a inexigibilidade da multa cominatória, diante da ausência de intimação pessoal do devedor para o cumprimento da obrigação de fazer (Súmula 410, do C. STJ).

Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao final, o provimento do recurso para reformar a r. decisão a fim de determinar a inexigibilidade da multa cominatória.

Foi negada a antecipação dos efeitos da tutela recursal (fls. 22/24).

Resposta ao recurso (fls. 27/36).

Sem oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Trata-se, na origem, de cumprimento de sentença, em que o Executado, ora Agravante, foi intimado por seu advogado, para comprovar nos autos a obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada evento de descumprimento, sem prejuízo de reiteração e de incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, acrescida de 10% de honorários advocatícios, e inclusão das custas processuais (fl. 23 dos autos de origem).

Na espécie, o Agravante apresentou impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 27/33 dos autos de origem) e impugnação ao laudo pericial (fls. 426/530 dos autos de origem), sem nenhuma menção à inexigibilidade da multa cominatória e ao Tema da Súmula 410 do C. STJ.

As questões só foram mencionadas pelo Agravante na impugnação ao cumprimento de decisão (fls. 595/606 dos autos de origem), do qual foi rejeitada pela r. decisão de fls. 621 dos autos de origem, objeto do presente agravo de instrumento.

Incontestável, portanto, a ciência inequívoca do Agravante acerca da multa cominatória em caso de descumprimento da obrigação de fazer – consistente na abstenção de “fabricar, comercializar, explorar e/ou expor grade, iguais ou semelhantes ao registro da Patente de Invenção n. PI1003853-1, durante o período de validade da mesma” – imposta logo no início do cumprimento de sentença, razão pela qual a alegação de desconhecimento da determinação judicial não se sustenta.

Inaplicável, portanto, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 410 do C. STJ, conforme já decidiu este E. Tribunal em casos análogos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXECUÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA – insurgência em

face da decisão pela qual foi rejeitada a impugnação ao cumprimento de sentença - inexistência de discussão a respeito da incidência da multa, de modo que incontroversa - divergência a respeito da necessidade de intimação pessoal para incidência da multa e da superação da Súmula 410 do STJ com o advento do CPC/2015 - caso dos autos em que a agravante foi intimada em audiência acerca da obrigação de não fazer, com cominação de multa de R\$ 300,00 por ato de descumprimento - desnecessidade de uma posterior nova intimação pessoal para que cumprisse a obrigação da qual já tinha sido intimada na audiência (...) - agravo parcialmente provido." (Ag 2132051-14.2018.8.26.0000, Rel. Des. Castro Figliolia, j. 28.02.2019, destacou-se)

"Agravo de Instrumento. Exibição de documentos, Cumprimento da sentença. (...) Intimação pessoal da multa por descumprimento da ordem judicial. Desnecessidade. Inaplicabilidade ao caso vertente. Agravante que tinha ciência inequívoca das astreintes, em razão de recursos anteriormente interpostos, com trânsito em julgado. Inaplicabilidade da Súmula nº 410 do STJ. Precedentes do STJ e TJSP. (...) " (Ag. 2123869-39.2018.8.26.0000, Rel. L. G. Costa Wagner, 34ª Câmara de Direito Privado, j. 02.12.2018, destacou-se)

"Agravo de instrumento - Cumprimento provisório de sentença Decisão agravada que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela executada, aqui agravante, reconhecendo o descumprimento de ordens judiciais anteriores de não fazer e ordenando a sua intimação ao pagamento das multas de R\$ 30.000,00 e R\$ 50.000,00 - Inconformismo - Descabimento - Medida de apoio que fora imposta em três ocasiões distintas, sem atendimento do comando judicial - Desnecessidade de realização de prova pericial - Contrafação - perceptível "ictu oculi" - Pretensão de exclusão da multa por falta de intimação pessoal da agravante - Aplicação da súmula nº 410 do C. STJ que comporta mitigação, nas hipóteses em que os elementos dos autos evidenciam ciência inequívoca da ordem judicial - Precedentes - Renitência que não cessou Montante da "astreintes" que não se revela exorbitante -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão mantida - RECURSO IMPROVIDO" (Ag 2057074-41.2024.8.26.0000, Rel. Des. Jorge Tosta, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 07.10.2024, destacou-se)

Não obstante, ainda que se considere matéria de ordem pública, razão não assiste ao Agravante, pois tomou ciência inequívoca da penalidade ao se insurgir contra ela perante este E. Tribunal em duas oportunidades, como visto acima, não podendo alegar desconhecimento.

Assim, não prospera o argumento de falta de intimação da instituição financeira para cumprimento da obrigação.

De rigor, portanto, a manutenção da r. decisão agravada.

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso.

TASSO DUARTE DE MELO
Relator